



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

Marataízes/ES, 24 de julho de 2023.

## MENSAGEM Nº 26/2023

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar em anexo visando Instituir o “PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE MARATAÍZES, “REFIS VI””, que dispõe sobre o pagamento de débitos Tributários ou não, inscritos em Dívida Ativa.

A anistia aqui pretendida atenderá ao disposto no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (L.R.F) e não se dará sobre o tributo, mas somente sobre a penalidade administrativa, qual seja os juros e multa. A anistia não alcançará a receita tributária, mas sim a receita financeira.

Portanto, o presente Projeto de Lei versa sobre a concessão de anistia da multa por inscrição e dos juros de mora incidentes sobre os lançamentos tributários ou não, após a inscrição no Cadastro de Dívida Ativa Municipal.

Enfatizamos que Marataízes tem investido todos os esforços para efetuar a cobrança dos débitos inscritos em Dívida Ativa, tanto pela via Judicial quanto pela extrajudicial (cobrança via protesto e Serasa). Ocorre que essas medidas demandam tempo, recursos humanos e também custas para o município.

Não obstante, as cobranças judiciais e extrajudiciais ainda não produzem o resultado suficiente para recuperação total destes recursos inscritos em Dívida Ativa e decorrido os prazos em lei esses débitos são alcançados pela prescrição e o município perde o direito de cobrá-los, conseqüentemente se reduz a sua receita.

Cabe ressaltar que em razão da conjuntura social do país nos últimos anos a inadimplência que já era uma realidade no município teve o crescimento considerável, sendo o REFIS uma das medidas mais eficaz para recuperação dos débitos em Dívida Ativa. Entretanto, os devedores que de fato almejam honrar com seus compromissos financeiros muitas as vezes não o faz pelas condições inicialmente oferecidas.







# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

que quitam seus impostos nos prazos legais iniciais e também amenizar inadimplências futuras.

Mediante o exposto, o presente Projeto de Lei, além de garantir a melhoria na arrecadação com a recuperação dos débitos inscritos em Dívida Ativa, também está provido de legalidade, zelando pelos princípios basilares da administração pública.

Desta forma, restando demonstrada a observância aos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e, considerando que o presente REFIS tem como finalidade precípua elidir a perda da arrecadação e incrementar a receita municipal, justifica-se a presente proposição, que segue para que seja apreciada, discutida e aprovada, pelos Ilustres Vereadores.

ROBERTINO  
BATISTA DA  
SILVA:57755825787

Assinado digitalmente por  
ROBERTINO BATISTA DA  
SILVA:57755825787  
Data: 2023.07.24 11:10:47 -  
0300

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

## INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE MARATAÍZES, "REFIS VI" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Marataízes, o Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS VI, destinado a promover a regularização de créditos municipais decorrentes de débitos tributários ou não, títulos com execução judicial ou extrajudicial, protestado ou não, com exigibilidade suspensa ou não, de contribuintes pessoas físicas ou jurídicas, desde que inscritos em Dívida Ativa.

**§ 1º.** O Programa REFIS VI será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, ouvida a Procuradoria-Geral do Município sempre que necessário e terá vigência de até 5 (cinco) meses a partir da sua homologação, sendo as datas regulamentadas via Decreto.

**§ 2º.** A adesão ao Programa constitui uma faculdade para o contribuinte ou terceiro devidamente autorizado quitar seu débito com o Município, podendo ser formalizada pela via digital (e-mail sefin\_dativa@marataizes.es.gov.br), nos termos do art. 3º ou presencialmente.

**§ 3º.** O prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo NÃO poderá ser prorrogado.

**Art. 2º.** Para ingressar no Programa REFIS VI, o sujeito passivo ou terceiro autorizado por procuração deverá comparecer ao Setor de Dívida Ativa da Prefeitura Municipal, munido dos seguintes documentos:

I. Para pagamento de débitos oriundos de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, das Taxas a ele relativas, do ISSQN Estimado, da Taxa para Exercício de





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

Comércio Eventual e ou Ambulante e demais taxas geradas para pessoa física e débitos não tributários.

a) Termo de Confissão de Dívida, assinado pelo titular do débito com firma reconhecida em cartório ou por servidor municipal lotado no Setor de Dívida Ativa;

b) cópia de RG e CPF ou outro documento de identidade válido do titular da dívida;

c) cópia do documento que comprove a titularidade do imóvel, quando for débito de IPTU e das Taxas a ele relativas e figurar em nome de dono antigo, sendo obrigatória a apresentação de cadeia sucessória completa para os fatos geradores ocorridos pela posse.

d) cópia de procuração particular com reconhecimento de firma ou pública, quando o solicitante for representante do sujeito passivo, bem como cópia de seu RG e CPF

e) comprovante de postagens das cópias via correios, para negociações via e-mail.

II. Para pagamento de débitos oriundos de Taxa de Localização, Fiscalização e Funcionamento, Taxa de Fiscalização e Funcionamento, Taxa de Vigilância Sanitária, Autos de Infração de qualquer natureza, Multa por Infração e demais tributos relacionados a empresas:

a) Termo de Confissão de Dívida assinado pelo sócio administrador da empresa com firma reconhecida em cartório ou por servidor municipal lotado no Setor de Dívida Ativa;

b) cópia do contrato social e última alteração contratual, quando houver;

c) cópia de cópia de RG e CPF ou outro documento de identidade do sócio administrador;

d) cópia do CNJP da empresa;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

e) cópia de procuração particular com reconhecimento de firma ou pública, quando o solicitante for representante do sujeito passivo, bem como cópia de seu RG e CPF.

f) comprovante de postagem das cópias de documentos nos correios.

**§ 1º.** Nos casos em que o titular do débito de IPTU for pessoa falecida, deverá a relação de documentos ser acrescida de:

a) certidão de óbito ou relatório do sistema SENHA-REDE em que conste a data do óbito;

b) certidão de casamento quando requerido pelo cônjuge meeiro;

c) sentença de nomeação judicial do inventariante ou na sua falta,

d) declaração constante do anexo II, assinada pelo cônjuge meeiro/companheiro e/ou herdeiro que estiver na posse e administração do bem, ou na falta destes, qualquer outro herdeiro natural ascendente ou descendente, se responsabilizando pelo fiel cumprimento do parcelamento efetuado, com firma reconhecida em cartório ou por servidor do Setor de Dívida Ativa, bem como cópia de seu RG e CPF.

**§ 2º.** Para efeito de pagamento de débitos, nos termos desta Lei, nos casos relacionados na alínea “d”, do inciso I, deste artigo, fica autorizada a substituição da cadeia sucessória, pelas declarações constantes dos anexos III e IV, partes integrantes deste Decreto.

**Art. 3º.** Fica autorizada a negociação da Dívida Ativa do contribuinte por meio digital.

**§ 1º.** Nos casos descritos no caput deste artigo, o contribuinte deverá formalizar seu pedido através do e-mail: [sefin\\_dativa@marataizes.es.gov.br](mailto:sefin_dativa@marataizes.es.gov.br), onde expressará sua vontade de ingresso ao programa, bem como a forma de pagamento desejada.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Fica o Setor de Dívida Ativa responsável por enviar ao contribuinte, em resposta ao e-mail recebido, o Termo de Confissão de Débitos e Requerimento de Parcelamento na forma solicitada.

§ 3º. O Termo de Adesão ao Programa de Refinanciamento e todos os anexos integrantes desta Lei poderão ser impressos através do acesso à área de serviços on-line da Prefeitura, endereço eletrônico [www.marataizes.es.gov.br](http://www.marataizes.es.gov.br).

§ 4º. Após assinado pelo contribuinte, o Termo de Adesão e o Termo de Parcelamento com firma devidamente reconhecida, acompanhado dos documentos listados no artigo 2º da presente lei, deverá ser encaminhado à Prefeitura Municipal de Maratáizes através dos Correios. Simultaneamente, deverá ser encaminhado por e-mail, imagens em PDF, de todos os documentos, inclusive do Termo de Adesão e Termo de Parcelamento assinado e devidamente reconhecido, bem como o comprovante de postagem dos originais, para que o Setor de Dívida Ativa dê prosseguimento ao pedido.

**Art. 4º.** Os débitos inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, protestados ou não, poderão ser pagos da seguinte forma:

**I – QUANTO AOS DÉBITOS QUE NÃO FORAM OBJETOS DE PARCELAMENTOS ESTORNADOS POR INADIMPLENCIA:**

a) Com desconto de 90% (noventa por cento) da multa de inscrição em Dívida Ativa, bem como dos juros, para pagamento à vista.

b) Com desconto de 70% (setenta e cinco por cento) da multa de inscrição em Dívida Ativa, bem como dos juros, para pagamento parcelado em até 12 (doze) meses e sem juros.

c) Com desconto de 50% (cinquenta por cento) da multa de inscrição em Dívida Ativa, bem como dos juros, para pagamento parcelado em até 24 (vinte e quatro) meses e sem juros.

**II – QUANTOS AOS DÉBITOS OBJETOS DE PARCELAMENTOS ESTORNADOS POR INADIMPLENCIA:**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

a) Com desconto de 90% (noventa por cento) da multa de inscrição em Dívida Ativa, bem como dos juros, para pagamento à vista.

b) Com desconto de 70% (setenta por cento) da multa de inscrição em Dívida Ativa, bem como dos juros, para pagamento parcelado em até 12 (doze) meses, sem juros, sendo a primeira parcela de 30 (trinta por centos) da dívida.

c) Com desconto de 50% (cinquenta por cento) da multa de inscrição em Dívida Ativa, bem como dos juros, para pagamento parcelado em até 24 (vinte e quatro) meses, sem juros, sendo a primeira parcela de 30 (trinta por centos) da dívida.

**§ 1º.** O pagamento da parcela única e/ou da primeira parcela deverá ser efetuado em até 03 (três) dias úteis subsequentes à data do acordo quando formalizado presencialmente e, em até 10 dias úteis subsequentes a data do recebimento do e-mail de formalização do acordo, caracterizado pelo envio dos documentos em arquivo PDF, quando a negociação se der por meio digital, não podendo ter parcelas inferiores a R\$ 100,00 (cem reais).

**§ 2º.** O não pagamento das parcelas até o dia do vencimento, não impedirá o seu recebimento desde que o contribuinte procure o setor de Dívida Ativa para atualizar o boleto, não podendo ultrapassar a 30 (trinta) dias de atraso.

**§ 3º.** Estando a (as) inscrição (ões) fiscal (ais) negociada (s) em execução judicial, somente será permitido o parcelamento se incluídos todos os exercícios em débito executados, inclusive honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento), devendo ser gerado parcelamentos distintos para cada situação e para cada processo de execução

**§ 4º.** Imediatamente após o cancelamento por inadimplência, que se dará quando qualquer parcela estiver em atraso superior a 60 (sessenta) dias contados a partir do seu vencimento, o saldo remanescente do parcelamento deverá ser enviado para protesto ou execução fiscal pelo Setor de Dívida Ativa.







# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º.** O contribuinte que descumprir qualquer condição deste parcelamento ficará impossibilitado de formalizar novos parcelamentos destes mesmos débitos com parcelas superiores a efetuada.

**Art. 6º.** Durante a vigência desta Lei, o parcelamento dos débitos sob protesto extrajudicial será realizado na quantidade de parcelas e valor mínimo por parcelas previstas nesta Lei.

**Parágrafo Único.** A opção pelo REFIS VI não exclui a responsabilidade do contribuinte pelo pagamento dos emolumentos do cartório;

**Art. 7º** - A adesão ao REFIS VI, sujeita o contribuinte a:

I - Confissão extrajudicial irrevogável e irretroatável, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil;

II - A aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas no programa instituído por essa Lei;

III - Pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

IV - Reconhecimento da procedência da ação por parte do sujeito passivo, caso o crédito tributário constitua objeto de processo judicial;

**§ 1º.** O contribuinte ou responsável que efetuou parcelamento do débito, antes do vigor desta Lei, independentemente de estar adimplente ou inadimplente, poderá aderir ao REFIS IV.

**Art. 8º.** A exclusão do contribuinte ao Programa, dar-se-á nas seguintes hipóteses:

I - Inobservância de qualquer das exigências previstas nesta Lei;

II - Inadimplência no recolhimento de qualquer parcela por mais de 60 (sessenta) dias

III - Prestação de informação falsa;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

**§ 1º.** O contribuinte que for excluído do REFIS VI por inadimplência, só poderá ser beneficiado dos descontos deste mesmo Programa, durante a vigência desta Lei e na forma de pagamento em parcela única;

**§ 2º.** A exclusão implicará em exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e não pago, reestabelecendo-se sobre o débito remanescente, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, compensando os valores pagos.

**§ 3º.** A exclusão não altera os efeitos gerados pelo art. 6º, incisos I, II, IV e V desta Lei.

**Art. 9º.** Em caso de débito (s) executado (s), o Município informará a negociação à Vara da Fazenda competente quando requererá a sua suspensão, caso o acordo tenha sido firmado na forma parcelada, ou a extinção da execução judicial existente para a (s) inscrição (ões) fiscal (ais) parcelada (s), caso o acordo tenha sido firmado em parcela única.

**Parágrafo único.** A hipótese de suspensão ou extinção da Execução Fiscal está condicionada ao cumprimento do acordo.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a baixar atos regulamentares que se fizerem necessários para implementação do REFIS VI.

**Art. 11.** Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão utilizados recursos orçamentários da própria arrecadação auferida através do cumprimento desta Lei.

**Art. 12.** São partes integrantes e inseparáveis da presente Lei Complementar os Anexos I, II, III e IV.

**Art. 13.** As concessões de que trata esta Lei regem-se pelo artigo 155-A da Lei Federal nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional e não implicam, em hipótese alguma, em novação de dívida, disciplinada nos artigos 360 a 367 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 14.** Estando o débito inscrito em nome de terceiros, considera-se documento hábil para comprovar a posse do imóvel no momento do parcelamento os seguintes documentos:

I - Escritura pública, registrada ou não;

II - Contrato de compra e venda, registrado ou não, que expresse a transferência de posse e a quitação do valor da transação, respeitada a cadeia sucessória de transmissão;

III - O formal de partilha, registrado ou não;

IV - Certidão relativa a decisões judiciais que impliquem na transmissão do imóvel.

V - Termo de Responsabilidade e Declaração de dois Confrontantes, anexo III e IV respectivamente, acompanhados do recibo ou contrato de compra e venda que expresse a transferência de posse e a quitação do valor da transação.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Maratáizes/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

ROBERTINO BATISTA  
DA SILVA:57755825787

Assinado digitalmente por  
ROBERTINO BATISTA DA  
SILVA:57755825787  
Data: 2023.07.24 11:11:15 -0300

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**

*Prefeito Municipal*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO I - REFIS VI

### REQUERIMENTO DE ADESÃO AO REFIS VI

**\*\*TODOS OS CAMPOS SÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO**

Contribuinte (em nome de quem consta a Dívida)	
CPF/CNPJ:	Telefone:
Rua e nº	Bairro
Cidade	CEP
e-mail:	
Representante Legal/Inventariante ou Administrador/Posseiro/Novo Proprietário	
CPF	Telefone:
Rua e Nº	Bairro
Cidade:	CEP
e-mail:	

Pelo presente solicito adesão ao programa REFIS VI declarando a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas na presente lei, me responsabilizando pelo pagamento dos débitos relacionados no Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida que seguem a este anexos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

Assinatura do Contribuinte

Página 12 de 15



AVISO DE PREENCHIMENTO: <https://marataizes.gov.br/portal/cidadao> com o identificador 310032003700320032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



- ICP-Brasil.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO II – REFIS VI

### DECLARAÇÃO ADMINISTRADOR DO ESPÓLIO

Nome do Administrador Provisório				CPF/CNPJ	
Nacionalidade		Naturalidade		Estado Civil	
RG	Órgão Expedidor	Dt. da Expedição	CTPS	Série	Outro documento de identidade
Endereço de domicílio					Número
Bairro			Município		
CEP			Telefones:		
e-mail					
Inscrições em débito					

**DECLARO** para os fins que se fizerem necessários junto à Prefeitura Municipal do Município de Maratáizes que sou herdeiro natural de

portador do CPF \_\_\_\_\_ / IDENTIDADE-RG nº \_\_\_\_\_, falecido em \_\_\_\_\_ **QUE ESTOU**

**ASSUMINDO NESTE ATO, DE FORMA ESPONTÂNEA**, a responsabilidade pelo fiel cumprimento do pagamento do(s) débito(s) da(s) inscrição(es) fiscal(s) acima relacionada(s), inscrita(s) no CADIM – Cadastro de Dívida Ativa, estando ciente dos termos da presente lei, destinada a obtenção da concessão do Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS VI e que a responsabilidade ora assumida não gera direitos sobre o(s) bens imóveis(is).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Assinatura com firma reconhecida)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO III – REFIS VI

### TERMO DE RESPONSABILIDADE

Inscrição Fiscal do Imóvel

Outras Informações de Localização

--	--

Endereço do Imóvel

Número

Bairro

--	--	--

### DECLARANTE/POSSUIDOR DO IMÓVEL

Nome ou Razão Social

CPF/CNPJ

--	--

RG

Órgão  
Expedidor

Dt. da  
Expedição

CTPS

Série

Outro documento de  
identidade

--	--	--	--	--	--

Endereço

Número

Bairro

--	--	--

Município

Fone

Celular

--	--	--

Declaro que compareci à Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Marataízes-ES, espontaneamente, atualizando as informações cadastrais para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, bem como parcelamento de débitos.

Na condição de possuidor/titular do imóvel objeto deste Termo, responsabilizo-me civil, administrativa e criminalmente por todas as informações aqui prestadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Declarante/Possuidor





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**  
**- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO IV – REFIS VI**

**DECLARAÇÃO DE CONFRONTANTES**

**(Vizinho imediatamente ao lado do imóvel objeto do débito)**

Nome do Confrontante				CPF	
RG	Órgão Expedidor	Dt. da Expedição	CTPS	Série	Outro documento de identidade
Endereço			Número	Bairro	
Lado de confrontação (de quem para a rua olha)			Fone	Celular	

Eu, acima qualificado, na condição de confrontante do imóvel abaixo descrito, declaro para que sirva de prova junto à Prefeitura Municipal de Marataízes, que as informações aqui prestadas são a expressão da verdade, tendo a pessoa aqui qualificada, posse “*animus dominus*” de forma mansa e pacífica do bem imóvel em referência.

Nome do Posseiro		CPF/CNPJ	
Inscrição Fiscal do Imóvel		Outras Informações de Localização	
Endereço	Número	Bairro	

Marataízes-ES \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

Assinatura do Declarante:

**Obs: Nos termos da Lei Federal 13726/2018, esta Declaração de Confrontantes deverá vir acompanhada de cópia do RG do Declarante cuja assinatura é idêntica ao registro efetuado neste documento. Também substituirá o reconhecimento de firma a assinatura quando efetuada pelo Declarante, no momento do parcelamento no Setor de Dívida Ativa**





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES -ES**

**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO RELATIVO À RENÚNCIA DE RECEITA**  
**PROGRAMA DE MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL- REFIS VI 2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24540/2023**

**ANEXO I**

RENUNCIA DE RECEITAS – Art. 14 da LC 101/2000 (LRF)

**I - INFORMAÇÕES BÁSICAS NECESSÁRIAS PARA EFETIVAÇÃO DE METODOLOGIA DE CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO**

<b>1- DIVIDA ATIVA REGISTRADA - SALDO 2022 (SEM AJUSTE DE PERDAS)</b>	<b>R\$ 1.876.982,304,76</b>
ARRECAÇÃO TOTAL 2022 REGISTRADA	R\$ 2.837.466,26
	0,15%
<b>2- DIVIDA ATIVA REGISTRADA - SALDO 2022 (COM AJUSTE DE PERDAS)</b>	<b>R\$ 5.952.054,86</b>
a) Principal – Correção Monetária	R\$ 4.328.334,29
b) Multas e Juros de Mora	R\$ 1.623.720,57

\*Fonte: Balanço Patrimonial e Balancete da Receita

<b>3- DEMONSTRATIVO DE SALDO (COM AJUSTE DE PERDAS) E ARRECAÇÃO TOTAL DE DÍVIDA ATIVA</b>			
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>SALDO DE DÍVIDA ATIVA</b>	<b>ARRECAÇÃO</b>	<b>%</b>
2018	12.272.666,06	2.170.877,82	17,69
2019	10.075.028,17	2.215.988,32	21,99
2020	6.947.579,20	1.683.228,64	24,23
2021	6.656.301,60	2.441.591,59	36,68
2022	5.952.054,86	2.837.466,26	47,67
<b>SOMA</b>	<b>8.380.725,98</b>	<b>2.269.830,53</b>	<b>27,08</b>

\*Fonte: Balanço Patrimonial e Balancetes da Receita

<b>4- DEMONSTRATIVO DE ARRECAÇÃO COM E SEM REFIS</b>						
	<b>2018 (REFIS)</b>	<b>2019</b>	<b>2020 (REFIS)</b>	<b>2021 (REFIS)</b>	<b>2022</b>	<b>SOMA</b>
<b>ARRECAÇÃO PRINCIPAL DA DIV ATIVA</b>	<b>1.633.063,94</b>	<b>1.495.149,70</b>	<b>1.299.212,79</b>	<b>2.009.309,65</b>	<b>1.828.425,14</b>	<b>8.265.161,22</b>
ARRECAÇÃO COM REFIS	1.459.558,10	774.814,85	1.129.846,21	1.628.673,23	647.852,92	5.640.745,31
ARRECAÇÃO SEM REFIS	173.505,84	720.334,85	169.366,58	380.636,42	1.180.572,22	2.624.415,91

\*Fonte: Setor Tributário

ARRECAÇÃO SOMENTE DE JUROS E MULTAS	409.718,28	608.859,82	316.813,82	410.117,40	933.891,09	2.679.400,41
-------------------------------------	------------	------------	------------	------------	------------	--------------

\*Fonte: Setor Tributário

	<b>MÉDIA</b>
<b>ARRECAÇÃO PRINCIPAL DA DIV ATIVA</b>	<b>1.653.032,24</b>
ARRECAÇÃO COM REFIS <sup>1</sup>	1.128.149,06



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310032003700320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.







## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES -ES

ARRECAÇÃO JUROS E MULTAS COM REFIS	378.883,17	
<b>SOMA COM REFIS<sup>1</sup></b>	<b>1.507.032,23</b>	<b>91,17%</b>
ARRECAÇÃO SEM REFIS	524.883,18	
ARRECAÇÃO SOMENTE DE JUROS E MULTAS SEM REFIS	771.375,46	
<b>SOMA SEM REFIS<sup>2</sup></b>	<b>1.296.258,64</b>	<b>78,42</b>
<b>DIFERENÇA<sup>(1-2)</sup></b>	<b>210.773,59</b>	<b>12,75%</b>

\*Fonte: Setor Tributário e Balancetes da Receita

### II – PROPOSTA DO PROJETO DE LEI

Objetiva a presente proposição regulamentar os créditos municipais decorrentes dos débitos de natureza tributária ou não, títulos com execução judicial ou extrajudicial, protestado ou não, com exigibilidade suspensa ou não, de contribuintes pessoa física ou jurídica, para com a Fazenda Municipal, que estejam inscritos em dívida ativa. Conceder-se-á redução de multas e juros incidentes sobre o valor principal do débito, preservado, desta forma, o valor original devidamente acrescido da correção monetária, não sendo objeto de qualquer tipo de redução, com distinção de percentuais de desconto de acordo com o número de parcelas e para pagamento à vista.

### III-HISTÓRICO DE ARRECAÇÃO

Utilizamos os registros cadastrais dos últimos cinco anos, da arrecadação da Dívida Ativa Tributária, que demonstra um comportamento ao longo do tempo com valores bem inferiores a capacidade gerada do crédito.

O saldo da Dívida Ativa em sua totalidade (principal da dívida mais correção monetária, mais multas e juros) verificado no Balanço Patrimonial de 2022 totaliza R\$ 1.876.982.304,76 enquanto a arrecadação representou R\$ 2.837.466,26 em 2022, ou seja 0,15% do saldo total, o que significa dizer que 99,85% dos inadimplentes quitam suas dívidas junto a Fazenda Municipal, motivo pelo qual é feito ajuste para perdas em Dívida Ativa apresentando, conforme demonstrado no quadro 3 o saldo da Dívida Ativa dos últimos cinco anos. Pela média demonstrado no mesmo quadro, tem-se que de R\$ 8.380.725,98 de inscrição, apenas 27,08% consegue ser recuperado, quer por ações administrativas, quer sejam por ações judiciais e/ou extrajudiciais. Nesse contexto, é natural o crescimento do volume de dívida ativa, atingindo valores exorbitantes tanto pela aplicação obrigatória da correção monetária, quanto pelo lançamento de multa e juros, na forma que disciplina o Código Tributário Municipal. Adicionalmente, pesa negativamente na ação de cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa a fragilidade do cadastro imobiliário cujos dados são antigos de quando Maratáizes pertencia ao município de Itapemirim, tendo início em 2021/2022 a atualização junto a Receita Federal e atualização cadastral dos contribuintes, com intuito de diminuir essa fragilidade, já com melhores resultados no exercício de 2022.





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES -ES

Pela análise do quadro 4, observa-se que os valores inscritos e arrecadados nos exercícios de 2018 a 2022, a dívida ativa (principal, multas e juros) com REFIS são consideravelmente maiores, que os sem REFIS, lembrando que os parcelamentos ultrapassam os exercícios financeiros em que foram implementados o Programa, aumentando com isso a arrecadação, conforme demonstrado em **12,75%** na média apresentada.

### IV – EFEITO DOS DESCONTOS PELO VALOR INSCRITO EM 2022 DE DÍVIDA ATIVA :

Com base os montantes constantes do item I, abaixo apresentamos o demonstrativo com o impacto dos descontos que se pretende conceder, do maior para o menor percentual de desconto proposto no Projeto de Lei:

#### IV.1- DESCONTO DO PRINCIPAL E CORREÇÃO MONETÁRIA:

Não há impacto a ser demonstrado sobre a parte do crédito oriundo do principal acrescido de correção monetária, uma vez que não se prevê redução das referidas parcelas no presente projeto de lei.

#### IV.2- DESCONTO DE MULTAS E JUROS DE DÍVIDAS VENCIDAS E A VENCER:

- a) Considerando-se a adesão ao parcelamento de 100% dos contribuintes que compõem a dívida ativa inscrita vencida e a vencer, com opção pelo pagamento a vista, **90%**, teríamos:

#### RECEITA:

Pelo recebimento do principal corrigido <b>(2.a)</b> .....	R\$ 4.328.334,29
10% arrecadado devido ao desconto da multa e juros <b>(2.b * 10%)</b> .....	R\$ 162.372,06
Total a arrecadar.....	R\$ 4.490.706,35
Valor da multa e dos juros vencidos e a vencer <b>(2.b)</b> .....	R\$ 1.623.720,57

#### IMPACTO PELO DESCONTO:

Pela redução de **90%** de multas e Juros de mora vencidos e a vencer.... R\$ 1.461.348,51  
**(2b) - (2b \* 10%)**

#### CONCLUSÃO:

Desta forma, o município terá efetivado uma arrecadação de R\$ 4.490.706,35 à vista, preservando o principal corrigido do débito, recebendo 75,45% do crédito de Dívida Ativa inscrito em 2022, descontando 90% apenas a parte da receita acessória, correspondendo a 24,55% dos créditos.

- b) Considerando-se a adesão ao parcelamento de 100% dos contribuintes que compõem a dívida ativa vencida e a vencer, com opção pelo pagamento parcelado em 12 vezes, **70%**, teríamos:





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES -ES**

**RECEITA:**

Pelo recebimento do principal corrigido <b>(2.a)</b> .....	R\$	4.328.334,29
30% arrecadado devido ao desconto da multa e juros <b>(2.b * 30%)</b> .....	R\$	487.116,17
Total a arrecadar.....	R\$	4.815.450,46
Valor da multa e dos juros vencidos e a vencer <b>(2.b)</b> .....	R\$	1.623.720,57

**IMPACTO PELO DESCONTO:**

Pela redução de <b>70%</b> de multas e Juros de mora vencidos e a vencer....	R\$	1.136.604,40
<b>(2b) - (2b * 30%)</b>		

**CONCLUSÃO:**

Pelo demonstrativo acima o município terá efetivado uma arrecadação de R\$ 4.815.450,46 parcelado em até 12 vezes, preservando o principal corrigido do débito, recebendo 80,90% do crédito de Dívida Ativa registrada, descontando apenas a parte da receita acessória, ou seja, à 19,10% do montante da dívida ativa tributária inscrita em 2022 vencida e a vencer.

- c) Considerando-se a adesão ao parcelamento de 100% dos contribuintes que compõem a dívida ativa inscrita em 2022 vencida e a vencer, com opção pelo pagamento parcelado em até 24 meses, **50%**, teríamos:

**RECEITA:**

Pelo recebimento do principal corrigido <b>(2.a)</b> .....	R\$	4.328.334,29
50% arrecadado devido ao desconto da multa e juros <b>(2.b * 50%)</b> .....	R\$	811.860,29
Total a arrecadar.....	R\$	5.140.194,75

Valor da multa e dos juros vencidos e a vencer <b>(2.b)</b> .....	R\$	1.623.720,57
---	-----	--------------

**IMPACTO PELO DESCONTO:**

Pela redução de <b>50%</b> de multas e Juros de mora vencidos e a vencer....	R\$	811.860,28
<b>(2b) - (2b * 50%)</b>		

**CONCLUSÃO:**

Desse modo, o município terá efetivado uma arrecadação de R\$ 5.140.194,75 parcelado em até 24 vezes, preservando o principal corrigido do débito, recebendo 86,35% do crédito de Dívida Ativa inscrita em 2022, deixando de arrecadar apenas a parte da receita acessória, ou seja, à 13,65% do montante da dívida ativa tributária inscrita em 2022 vencida e a vencer.





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES -ES

### V- ESTIMATIVA DE ARRECAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA, MULTAS E JUROS DE DÍVIDA ATIVA:

EXERCÍCIO	ESTIMATIVA A RECEBER SEM O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - LDO (R\$)	PREVISÃO A RECEBER COM O PROJETO DE LEI REFIS III (R\$)
2023	2.957.235,00	3.334.282,46
2024	3.079.359,00	3.471.977,27
2025	3.202.532,00	3.610.854,83
<b>TOTAL</b>	<b>9.239.126,00</b>	<b>10.417.114,56</b>

\*Fonte: Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024

### V – Conclusão

Com o entendimento perante a demonstração nos quadros ilustrativos de que a dívida ativa é muito alta em Maratáizes, embora a Secretaria de Finanças tenha desempenhado todos os esforços em baixar a mesma através de cobranças por todos os mecanismos quer sejam judiciais, extra judiciais e administrativos, indica que esta redução não vem acontecendo ao longo dos anos, se tornando inoperante e sistematicamente vem ocorrendo perda de receita por prescrição ou por não ter atingido e sensibilizado o contribuinte para quitar seus débitos, o que leva o município a tomar atitudes que venham a melhorar a arrecadação municipal com o intuito de diminuir o montante da Dívida Ativa Inscrita e aumentar a receita, como ocorreu no exercício em que foram implementados os Programas de Recuperação Fiscal, como demonstra o quadro 4 do item I, conforme informado pela Diretoria Tributária, responsável pela arrecadação e execução de débitos da Dívida Ativa.

Assim, embora os benefícios instituídos através dessa Projeto de Lei possam incorrer num reflexo negativo na arrecadação de multas e juros da dívida ativa, cujo montante inclusive possa ser pequeno em função do maior número de contribuintes que buscarão o presente benefício para saldarem seus compromissos para com a fazenda municipal, a expectativa é de aumento nos valores arrecadados que compõem o valor do principal da dívida, já que historicamente o principal da dívida supera a redução na arrecadação das penalidades (multas e juros), para compensar os descontos concedidos objeto do projeto de Lei em análise, além de promover uma diminuição dos custos e do tempo das cobranças judiciais destes créditos no município. Quanto ao disposto no artigo 14 da LC 101/2000, muito embora previsto no Anexo de Renúncia de Receita da LDO para 2023 (Lei 2274/2022), cabe uma análise do jurídico se a proposta se constitui de fato em renúncia de receita considerando tratar-se de concessão de caráter geral (§ 1º), sem identificação de beneficiário. O programa REFIS VI, é para o exercício de 2023, com benefício de arrecadação, acreditamos, nos exercício de 2024 e 2025 para os contribuintes que optarem para parcelamento em 12 e 24 meses. Os montantes apresentados nas letras do item IV.2 representam apenas parâmetros financeiros, constituindo-se em





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES -ES**

indicadores do quanto se baixará dos registros de dívida ativa, caso se concretize a opção do contribuinte pelo REFIS.

**Maratáizes, 13 de julho de 2023.**

GIOVANA FABRE DA SILVA:07010722706

Assinado de forma digital por  
GIOVANA FABRE DA  
SILVA:07010722706  
Dados: 2023.07.13 09:28:19 -03'00'

Giovana Fabre da Silva  
Contadora



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 31003200370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

